PROJETO DE LEI N° 51, DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação do Município de Lapa, órgão de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo a orientação educacional do município. " (NR)

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário;
II. Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;
III. Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação;

VI. Analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o Ensino e Educação;

VII. Analisar projetos ou planos para contrapartida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

VIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

IX. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

X. Opinar sobre o Calendário Escolar dos Estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XI. Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional da Educação;

XII. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XIII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às estâncias competentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

XIV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais. ” (NR)

Art. 3º - Dá nova redação às alíneas “a” e “c”, do artigo 5º, da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

a) 05 (cinco) membros do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;

c) 01(um) representante “PROFESSOR” membro da APP - Sindicato ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; ” (NR)

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando necessário; ”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Julho de 2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 51, DE 14 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação da Lapa foi criado por meio da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, alterado posteriormente pelas Leis nº 1.547, de 20 de junho de 2001, Lei nº 1.734, de 19 de setembro de 2003 e Lei Municipal nº 1.904, de 14 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de atualização e adequação do conteúdo destas leis, encaminhamos Projeto de Lei para apreciação.

A gestão democrática do ensino público compreende um dos princípios básicos da educação brasileira, princípio reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 (LDB nº 9.394/96), bem como pelo Plano Nacional de Educação e respectivamente pelo Plano Municipal de Educação, o qual prevê em sua meta 19 a efetivação da gestão democrática da educação, apresentando como estratégia o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação.

Atualmente, os conselhos na área da educação têm uma função de intermediação entre o Estado e a sociedade civil, materializando a democracia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

participativa na medida em que diferentes segmentos da sociedade civil, não apenas da hierarquia das instâncias do estado fazem parte de sua composição promovendo, então, a auscultação da comunidade podendo ser um espaço participativo, plataforma democrática, de deliberações cuidadosas e refletidas na busca de definição de uma política educativa. (AZEVEDO, MIRANDA, 2023; ANDRADE, THUM, WERLE, 2008; TEIXEIRA, 2004)

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Julho de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 456/2023 - GAB

Lapa, 14 de Julho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/2023, que altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b194204c2ce.

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
14/07/2023 15:29:51